

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 07, de 8.1.08

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3082/2007, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Inserir na estrutura organizacional do Tribunal a Seção de Contas a Pagar, vinculada à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Integram a Secretaria de Orçamento e Finanças as seguintes unidades administrativas:

I - Núcleo de Pagamento de Pessoal;

II - Setor de Contabilidade Analítica;

III - Setor de Planejamento, Elaboração e Controle Orçamentário;

IV - Setor de Administração Financeira;

V - Setor de Pagamento de Bens e Serviços;

VI - Seção de Contas a Pagar.

Art. 3º À Seção de Contas a Pagar compete:

I - acompanhar a execução financeira dos contratos, quanto a empenho, pagamento e reajuste;

II - verificar a regularidade das notas fiscais, faturas e congêneres, decorrentes de aquisição de bens ou prestação de serviços em favor do Tribunal, nos termos do respectivo contrato ou nota de empenho;

III - liquidar as obrigações, observando o prazo para pagamento;

IV - encaminhar os processos para pagamento das obrigações liquidadas;

V - informar ao setor competente, no término do exercício, os valores das despesas relativas à aquisição de material e contratação de serviços, cuja fatura ainda não tenha sido processada, para fins de inscrição do débito em restos a pagar; e

VI - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

Art. 4º As atribuições das unidades relacionadas nos incisos I a V do art. 2º são as descritas no Regulamento Geral do Tribunal.

Art. 5º Promover a fusão do Setor de Controle e Acompanhamento de Contratos com a Seção de Cadastro de Fornecedores, criando a Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos, vinculada à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio.

Art. 6º Integram a Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio as seguintes unidades administrativas:

I - Setor de Compras;

II - Setor de Registro e Controle do Patrimônio;

III - Setor de Almoxarifado;

IV - Setor de Elaboração de Contratos;

V - Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos.
Art. 7º À Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos compete:

I - convocar anualmente as empresas interessadas, por meio do órgão oficial e de jornal local diário, para fins de cadastramento, bem como as já cadastradas, para atualização dos registros;

II - receber e examinar a documentação apresentada pelas empresas interessadas, providenciando o seu cadastramento;

III - emitir, quando solicitado, o certificado de registro cadastral para homologação pelo presidente da comissão permanente de licitação;

IV - emitir atestado de capacidade técnica para fornecedores e prestadores de serviço do Tribunal;

V - manter cadastro atualizado das empresas cadastradas, classificando-as conforme o ramo de atividade;

VI - notificar a empresa contratada em caso de atraso ou não-fornecimento de material, comunicando a concessão de prorrogação de prazo, se houver;

VII - manifestar-se sobre irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações contratuais, ouvido o respectivo gestor do contrato;

VIII - registrar a ocorrência de irregularidades e sanções administrativas aplicadas em virtude de inexecução total ou parcial do contrato, encaminhando aviso às empresas contratadas e providenciando sua publicação;

IX - classificar as empresas cadastradas, com base na avaliação de desempenho quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à aplicação de sanções administrativas;

X - encaminhar notas de empenho aos fornecedores e prestadores de serviço contratados pelo Tribunal, remetendo cópia às unidades competentes;

XI - manter registro dos contratos, com a indicação dos respectivos gestores;

XII - controlar os contratos relativos a prestação de serviço e aquisição de bens, enquanto durar o seu período de garantia;

XIII - encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviço as decisões da Administração referentes aos contratos firmados, assim como propostas visando renovação, prorrogação ou repactuação contratual; e

XIV - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

Art. 8º As atribuições das unidades relacionadas no incisos I a IV do art. 6º são as descritas no Regulamento Geral do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Publique-se no Boletim Interno e na Revista Eletrônica.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região